



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Lei nº. 1275/2015, de 24 de novembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Clara D'Oeste, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Clara D'Oeste para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma das Portarias da Secretária do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º. A receita total do Ente Municipal, considerando orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 13.503.883,00 (treze milhões, quinhentos e três mil e oitocentos e oitenta e três reais), conforme demonstrado abaixo:

Receitas Correntes	R\$	12.751.666,00
Receitas Tributárias	R\$	408.653,00
Receitas de Contribuições	R\$	50.562,00
Receita Patrimonial	R\$	94.762,00
Transferências Correntes	R\$	11.085.325,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.112.364,00
Receita de Capital	R\$	752.217,00
Alienações de Bens	R\$	26.292,00
Transferência Capital	R\$	725.925,00
Total da Receita		13.503.883,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Parágrafo único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadados na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

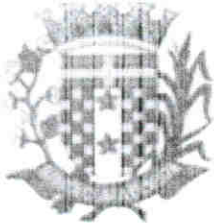
Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1- Por Órgão da Administração:

Poder Legislativo	R\$	836.186,00
Poder Executivo Administração Direta	R\$	12.611.517,00
Reserva de Contingência	R\$	56.180,00
Total	R\$	13.503.883,00

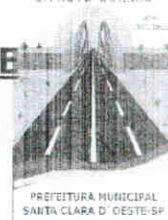
2- Por funções de governo:

Legislativa	R\$	836.186,00
Administração	R\$	2.838.843,00
Assistência Social	R\$	1.231.756,00
Saúde	R\$	2.478.323,00
Educação	R\$	2.757.111,00
Cultura	R\$	178.186,00
Urbanismo	R\$	1.264.947,00
Agricultura	R\$	651.931,00
Transporte	R\$	679.980,00
Desporto e Lazer	R\$	260.776,00
Serviços da Dívida Interna	R\$	269.664,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Reserva de Contingência	R\$	56.180,00
Total:	R\$	13.503.883,00

3- Por Sub-Funções:

Ação Legislativa	R\$	312.400,00
Controle Externo	R\$	523.786,00
Administração Geral	R\$	2.232.112,00
Controle Externo	R\$	441.731,00
Administração Receitas	R\$	165.000,00
Assistência ao Idoso	R\$	32.947,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	106.840,00
Assistência Comunitária	R\$	1.091.969,00
Atenção Básica	R\$	2.439.323,00
Vigilância Sanitária	R\$	27.000,00
Vigilância Epidemiológica	R\$	12.000,00
Alimentação e Nutrição	R\$	304.989,00
Ensino Fundamental	R\$	1.402.154,00
Ensino Médio	R\$	1.908,00
Ensino Profissional	R\$	5.000,00
Ensino Superior	R\$	99.640,00
Educação Infantil	R\$	943.420,00
Difusão Cultural	R\$	178.186,00
Serviços Urbanos	R\$	1.264.947,00
Promoção da Produção Vegetal	R\$	651.931,00
Transporte Rodoviário	R\$	679.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



Desporto Comunitário	R\$	260.776,00
Serviços da Dívida Interna	R\$	269.664,00
Reserva de Contingência	R\$	56.180,00
Total	R\$	13.503.883,00

4- Por categorias econômicas:

Despesas Correntes	R\$	12.225.858,00
Despesas de Capital	R\$	1.221.845,00
Reserva de Contingência	R\$	56.180,00
Total:	R\$	13.503.883,00

Artigo 4º. Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de diretrizes Orçamentária a:

I – Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso 1 deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas débitos constante de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.
2. Abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista do artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

III – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br



IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Artigo 5º. Os valores monetários dos programas e ações constante da Lei nº 1168 de 06/12/2013 (PPA) e Lei nº 1257 de 27/06/2015 (LDO) ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.016.

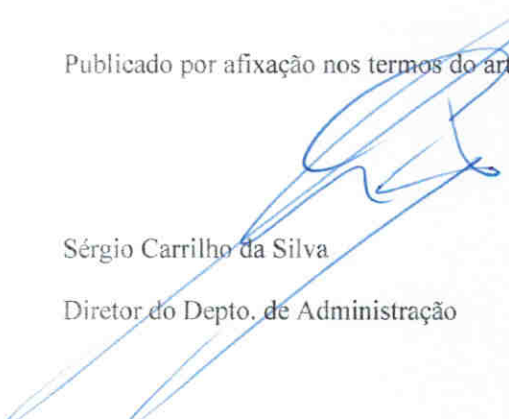
Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 24 de novembro de 2015.



Claudiomar Furoni Sanches
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.



Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração